



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

Lei . 24

Sumula: Estabelece uma margem de 20 metros para as estradas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

1º - Fica reservada, para as estradas Municipais, em cada margem do leito, 20 metros de cada lado.

2º - Poderá a Prefeitura, dispôr dessas margens, para localizar zeladores, desmatar si necessário, etc.

3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,

26 de agosto de 1.956.

a)

Paulino Stedile

Prefeito Municipal